

PARECER N° , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 72, de 2025-CDH, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento (REQ) nº 72, de 2025-CDH, dirige-se à Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, para requerer informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador I do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

O Requerimento visa obter informações sobre:

1. as atividades do Conselho Nacional de Direitos Humanos desde 2023;
2. a quantidade de conselhos de direitos humanos em estados e municípios, bem como sobre a quantidade de programas estaduais de direitos humanos;
3. o percentual de conselhos nacionais, estaduais, distrital e municipais de direitos humanos que garantem acesso às suas bases de dados ao público em geral, em observância da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
4. como as diretrizes e os objetivos estratégicos do PNDH-3 foram considerados na elaboração do projeto de Plano Plurianual da



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9227066919>

União para o período de 2024 a 2027, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, bem como sobre como estão sendo levados em conta na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026;

5. a promoção de espaços participativos e de transparência pública relacionados à implementação dos direitos humanos e à gestão orçamentária realizada para esse fim; e

6. a criação de bases de dados e indicadores em direitos humanos que estejam em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Na justificação, informa-se que a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) realiza a avaliação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 como exercício de sua competência de avaliação de política pública prevista nos arts. 96-B, *caput*, e 102-E, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal. Ainda se argumenta que, uma vez enviadas as informações requeridas, a CDH poderá melhor avaliar o PNDH-3.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso X do art. 49 da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Para tanto, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por sua vez, o art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispõe que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Os requerimentos de informações e de remessa de documentos sujeitam-se ao disposto nos arts. 216 e 217 do Risf e no Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Isso significa que são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou à sua competência fiscalizadora, não podendo, ademais, conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se



enderecem. Além disso, as informações solicitadas devem ter relação estreita e direta com o assunto objeto de fiscalização e controle.

Diante disso, concluímos que o Requerimento(REQ) nº 72, de 2025-CDH, está conforme as exigências constitucionais e regimentais que regulam a solicitação de informações e remessa de documentos necessários ao exercício da competência fiscalizadora do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão dos argumentos trazidos à consideração, o voto é pela **aprovação** do Requerimento(REQ) nº 72, de 2025-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9227066919>